



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		

### CONTRATO N° 046/2019 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **A. C. R. CONSTRUTORA PINHEIRAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **A. C. R. CONSTRUTORA PINHEIRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.766.639/0001-36, sediada à Rua Juvenal Xavier Botelho, nº 340, sala 01, bairro Varjão, na cidade de Pinheiral/RJ, representada neste ato pelo **Sr. ANDRE LUIS RODRIGUES SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 10428641-4, expedida pelo IFP/RJ e do CPF, sob o nº 041.753.617-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **504/2019/PMP**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Impermeabilização e Pintura da Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira**, em conformidade com o **ANEXO ÚNICO** ao final deste instrumento, proposta e demais documentos constante do processo administrativo nº **504/2019/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **- DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Especificação de Materiais, Produtos e Serviços.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

#### **- DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente à especificação constante nos autos e na proposta da Contratada;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

Prestar os serviços ao longo do prazo do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamento necessários para a realização dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros;

Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.12.361.0011.2.303.3.3.90.39.99.00.00.00.0005, Cod. Red. 418.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 12.037,94 (Doze mil e trinta e sete reais e

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

**noventa e quatro centavos**), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrealizáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

seguintes sanções:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 14 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Contratante

**A. C. R. CONSTRUTORA PINHEIRAL LTDA**  
Rep. p/ **ANDRE LUIS RODRIGUES SILVA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		

## ANEXO ÚNICO

Processo n° 504/2019 - PMP

Contrato n° - PMP

**Objeto: Prestação de serviços de Impermeabilização e Pintura da Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: A. C. R. CONSTRUTORA PINHEIRAL LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Demolição de revestimento em argamassa de cal e areia ou cimento e saibro	M <sup>2</sup>	95,16	R\$ 7,45	R\$ 708,94
2	Retirada de entulho de obra com caçamba de aço tipo container com 5m <sup>3</sup> de capacidade, inclusive carregamento, transporte e descarregamento. Custo por unidade de caçamba e inclui a taxa para descarga em locais autorizados	UNID	2,00	R\$ 218,94	R\$ 437,88
3	Transporte horizontal de material de 1ª categoria ou entulho, em carrinhos, a 30,00m de distância, inclusive carga a pá	m <sup>3</sup>	10,40	R\$ 21,31	R\$ 221,62
4	Impermeabilização de paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos ou blocos de concreto, com furos, sem a presença de cal, com absorção de umidade (umidade ascendente), aplicando duas demãos cruzadas de cimento polimérico, atendendo a ABNT NBR 11905, consumo de 1kg/m <sup>2</sup> /demão, desde o piso até a altura de 1 a 1,2m, exclusive remoção de revestimento existente, preparo da superfície, refazimento de revestimento e pintura de acabamento	M <sup>2</sup>	78,36	R\$ 17,72	R\$ 1.388,54
5	Preparo de superfícies novas, com revestimento liso, inclusive lixamento, limpeza, uma demão de selador acrílico, uma demão de massa corrida ou acrílica e novo lixamento com remoção do pó residual	M <sup>2</sup>	95,16	R\$ 19,44	R\$ 1.849,91

Processo	Ano	Folha	Rubrica
504	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
 Procuradoria Geral

6	Pintura interna com esmalte sintético alto brilho ou acetinado, acabamento de alta classe sobre superfície preparada conforme o item 17.017.0010, exclusive este preparo, inclusive lixamento, duas demãos de massa corrida e três de acabamento	M <sup>2</sup>	95,16	R\$ 28,35	R\$ 2.697,79
7	Pintura com tinta acrílica, antifungo / bactericida, para ambientes internos e externos propensos a umidade e vapores, em duas demãos, sobre selador acrílico e duas demãos de massa acrílica, inclusive limpeza e lixamento	M <sup>2</sup>	142,74	R\$ 33,16	R\$ 4.733,26
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.037,94</b>			